

**Lei Municipal nº 241/2021**

**Buritinópolis-Go, 30 de março de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Buritinópolis autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.118.457/0001-45, com sede no Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, Setor Sul, CEP: 74.015-908, Goiânia-GO, junto ao Vapt Vupt - GDVV de Alvorada do Norte-Go

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Buritinópolis a disponibilização de até 1 (um) servidor público municipal efetivo, para auxiliar nos serviços junto ao Vapt Vupt - GDVV de Alvorada do Norte-Go.

**Parágrafo Único.** Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Buritinópolis, e a Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt -GDVV por conta da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

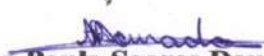
**Parágrafo Único** - Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidores serão analisadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - O convênio terá vigência por tempo indeterminado podendo ser rescindido ou alterado, mediante acordo entre o Município e a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritinópolis - GO, 30 de março de 2021.

  
**Ana Paula Soares Dourado**  
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis-GO